



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11966/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03105/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Reforma por Invalidez

BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NUNES

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 516.715-9

LOTAÇÃO: Polícia Militar

ATO: Portaria – A – Nº 879/14, retificada pela Portaria – A – Nº 1337, publicada no DOE de 10/06/2016.

IDADE: 47 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.143 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NUNES, no cargo de Cabo, matrícula nº 516.715-9, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 08:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO